

### ▪ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

#### **CONTRARRAZÃO :**

A  
UNIOESTE  
PREGÃO ELETRÔNICO 1039/2022  
15/09/2022

ILMO. SR. PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO  
CONTRARRAZÃO

A Empresa SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Inscrita no CNPJ de nº 00.656.468/0001-39, sediada na Rua Anita Ribas, 410 Bairro Bacacheri, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, vem através de seu Procurador Legal o Sr. LUIZ RENATO GAROFANI, por meio de seu representante legal que está subscreve, vem, tempestivamente, apresentar a contrarrazão sobre o recurso apresentado pela empresa INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 43.607.262/0001-21  
CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO,

Vem apresentar argumentos contra o RECURSO interposto pela INPHARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ n. 43.607.262/0001-21, declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

#### 1- OS FATOS SUBJACENTES

Este órgão abriu licitação objetivando o Registro de preços para Aquisição Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Saneantes, limpeza e desinfecção de ambiente para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP

Pois bem, conforme se observa a empresa alega instabilidade no acesso da plataforma, não conseguiu efetuar o login no sistema para efetuar lances, devido ao seguinte erro "Erro ao obter dados do Fornecedor no Sicaf, favor tentar mais tarde. (422)". Desta forma a empresa se sentiu lesada, por não conseguir o acesso para disputar o certame.

#### 2- DO DIREITO

Conforme visto no Sicaf a responsabilidade de acesso é do licitante

§ 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico. DECRETO nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

Apesar a renovação cadastral automática com base no CNPJ ou CPF é de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

Temos que levar em consideração o princípio da impessoalidade, privilegiando sempre pela ampliação da competitividade, sendo assim se verificar o histórico da licitação houve competitividade, pois teve disputas, ou seja as empresas conseguiram acessar o sistema e ofertaram os seus lances, ocorrendo instabilidade apenas com a empresa Inpharma Hospitalar Ltda como alegado, podendo ser problemas internos com a mesma.

conforme podemos observar abaixo:

IMAGEM 1 – PROPOSTA DO ITEM 9:

IMAGEM 2 – HISTÓRICO DE LANCE :

Como pode ser observado, além de uma maior abrangência competitividade, a responsabilidade de acesso é da licitante a mesma deveria ter entrado em contato com Sicaf/ comprasnet

Sendo assim, o item ganho SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, encontra-se totalmente de

acordo com as exigências do edital.

### 3- DOS PEDIDOS

Diante do exposto, SOLICITAMOS QUE SEJA MANTIDO A DEVIDA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, POR ESTAR DE ACORDO COM TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS, sendo este o mais límpido direito.

Nestes termos em que;  
Pede e aguarda deferimento.

Data/assinatura

**Fechar**